

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador Credenciado, Dr. Jairo Naur Franck, OAB 24.290 e

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA BARCELLOS FOSSI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários das(os) empregadas(os) públicas(os) do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS), representadas(os) pelo Sindicato acordante, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2025, com o percentual de 6% (seis por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito das(os) empregadas(os) públicas(os) em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário-base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo único: O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que as(os) empregadas(os) públicas(os) disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que será assegurada(o) à(ao) empregada(o) pública(o) substituta(o) a mesma gratificação de função paga à(ao) substituída(o), desde que a substituição temporária ultrapasse o período de 5 (cinco)

dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição, conforme nomeação em Portaria específica.

Parágrafo único: Caso a(o) substituída(o) seja empregada(o) pública(o) enquadrada(o) no nível superior da estrutura de cargo/funções do CRPRS e responsável pelo setor/área e a(o) sua(seu) substituta(o) temporária(o) seja empregada(o) enquadrada(o) no nível médio ou técnico, a esta(este) será garantida(o) o pagamento da gratificação de função, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição e conforme nomeação em Portaria específica. A(O) substituta(o) responderá pelas atribuições e responsabilidades compatíveis com seu cargo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A(O) empregada(o) pública(o) poderá requerer o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (no período de fevereiro a novembro), mediante solicitação formal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinqüênio), equivalente a 5% (cinco por cento) do salário contratual da(o) empregada(o) pública(o), para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às(aos) empregadas(os) públicas(os) 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: O valor unitário, em maio de 2025, é de R\$ 60,42 (sessenta reais e quarenta e dois centavos), arcando a(o) empregada(o) pública(o) com 1% (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença-maternidade e durante os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o pagamento em dobro do valor de vale- refeição/alimentação pago referente ao mês de dezembro.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de 50 (cinquenta) vales-transportes para deslocamento da residência - trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 2% (dois por cento) sobre o salário-base das(os) empregadas(os) públicas(os).

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a substituição do vale-transporte pelo auxílio- transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale-transporte e com a participação da(o) empregada(o) em 6% sobre o salário-base, na forma da Medida Provisória n.º 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que a(o) empregada(o) pública(o), pague 2 (duas) ou mais conduções em seu deslocamento para o trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO EDUCACAO

O CRPRS reembolsará até o valor de R\$ 851,15 (oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) por mês, as mensalidades dos cursos em instituições privadas de ensino superior e/ou tecnólogos a título de Auxílio Educação.

Parágrafo Primeiro: A concessão do auxílio educação se dará conforme estabelecido na Resolução CRP/07 n.º 003/2012.

Parágrafo Segundo: Conforme cláusula 12 do acordo coletivo 2012/2013, referenciado na resolução supracitada, o CRPRS disponibilizará até 03 (três) benefícios de Auxílio Educação às(aos) empregadas(os) públicas(os), simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/BABÁ

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente às(aos) suas(seus) empregadas(os) públicas(os) o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filha(o) com Educação Infantil ou Babá, não cumulativos para a(o) mesma(o) filha(o). As(As) empregadas(os) públicas(os) poderão receber este auxílio até que ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- a) a(o) filha(o) completar a idade de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou
- b) até o mês de fevereiro do ano em que a(o) referida(o) dependente iniciar as aulas do Ensino Fundamental

Parágrafo Primeiro: Qualquer um dos dois eventos citados nas alíneas “a” e “b” cessa o direito ao auxílio educação infantil/babá.

Parágrafo Segundo: O reembolso fica limitado em R\$ 810,54 (oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos), desde que devidamente comprovado e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento sempre com nome completo do(a) prestador(a) de serviços, data e endereço completo, no CNPJ/MF ou CPF/MF, n.º da CTPS, n.º de registro na Previdência Social-INSS.

Parágrafo Terceiro: No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, a(o) empregada(o) pública(o) deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da(o) babá registrado na CTPS e o número de inscrição da(o) babá junto à Previdência Social-INSS e mensalmente deverá apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme legislação vigente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá às(aos) empregadas(os) públicas(os) assistência médica, através do Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar/Odontológico, extensiva às(aos) dependentes, filhas(os) até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposa(o), certidão de casamento civil, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 94% (noventa e quatro por cento) dos custos com a mensalidade de empregadas(os) públicas(os) e 87% (oitenta e sete por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes a cargo do(a) empregador(a). Exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelas(os) empregadas(os) públicas(os), com coparticipação em atendimentos e consultas médicas, conforme tabela de coparticipação divulgada pela empresa contratada por intermédio de licitação.

Parágrafo único: Os valores de 6% (seis por cento) referentes às mensalidades das(os) empregadas(os) Públicas(os) e de 13% (treze por cento) referentes às mensalidades das(os) dependentes serão descontados das(os) empregadas(os) públicas(os) em folha de pagamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA(O) EMPREGADA/O ACIDENTADA/O

Fica assegurado às(aos) empregadas(os) públicas(os) que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social (INSS), a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários às(aos) empregadas(os) públicas(os) no período de 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

A(O) empregada(o) pública(o) poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59, parágrafo 6º da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), observando o limite de 2 horas diárias a mais na jornada e o estabelecido na Resolução do CRPRS nº 07/2017, ou em resolução que vier a substituir.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará a(o) empregada(o) pública(o) jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

Parágrafo Terceiro: Na forma do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Quarto: O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quinto: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO DE ALMOÇO

As(Os) empregadas(os) públicas(os) do CRPRS, com carga horária de 8 horas diárias, terão o intervalo de almoço de uma hora mediante acordo com as respectivas áreas/coordenações. Não excedendo a jornada de 6 horas de trabalho, será obrigatório intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 horas de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHA/O OU DEPENDEN

Fica estabelecido que as(os) empregadas(os) públicas(os) não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho em razão da utilização de até 20

atestados médicos/comprovantes de consulta por ano, para acompanhar filha(o) com idade até 16 (dezesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, cônjuge, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais), ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins, em consulta médica, odontológica, procedimentos médicos. Os atestados médicos/comprovantes de consulta para acompanhamento anteriormente citados precisam especificar o horário da consulta.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que as(os) empregadas(os) públicas(os) não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias por ano, para acompanhar filha(o) com idade até 16 (dezesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, cônjuge, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais), ou pessoa dependente registrada junto ao INSS e afins em internação hospitalar mediante comprovação por atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Sem prejuízo de remuneração, poderá a(o) empregada(o) pública(o) ausentar-se por até 4 (quatro) dias úteis por ano durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador imediato ou Comissão Gestora (Subsedes), conforme Resolução nº 07/2017, observando as seguintes condições:

- a) O(s) ABA(s) deverão ser usufruídos no período de vigência do respectivo acordo coletivo, de forma que não é possível acumular ABA(s) de acordos coletivos distintos;
- b) A(O) empregada(o) pública(o) que receber uma advertência ou suspensão perderá o direito ao benefício de 4 (quatro) ABA(s). Se já tiver utilizado o(s) ABA(s) do presente ACT, a(o) empregada(o) pública(o) terá restringido o benefício do(s) ABA(s) referentes ao ano seguinte até que seja descontada a quantidade de 4 (quatro) ABA(s);
- c) Os ABA's serão concedidos proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados pela(o) empregada(o) pública(o);
- d) Afastamentos por um período igual a ou maior do que 16 dias não serão considerados como dias efetivamente trabalhados;
- e) O presente Acordo Coletivo levará em conta a apuração dos afastamentos de 01/05/2024 até 30/04/2025 para determinar a quantidade de ABA's que será concedida a cada empregada(o) pública(o); Os afastamentos ocorridos entre 01/05/2024 e 30/04/2025 serão utilizados para o cálculo de proporção dos ABA's concedidos no ACT 2025/2026;
- f) No cálculo da proporção de ABA's, os valores que forem iguais ou maiores do que 0,5 serão arredondados para 01 ABA, e os valores abaixo de 0,5 serão arredondados para 0, conforme a seguinte tabela exemplificativa:

DIAS TRABALHADOS	PROPORÇÃO DE ABAS	ARREDONDAMENTO
260	4,00	4

240	3,69	4
220	3,38	3
200	3,07	3
180	2,76	3
160	2,46	2
140	2,15	2
120	1,84	2
100	1,53	2
80	1,23	1
60	0,92	1
40	0,61	1
20	0,30	0

Parágrafo Primeiro: Se a(o) empregada(o) pública(o) tiver horas de trabalho em haver, primeiro deverá compensar essas horas, conforme Cláusula de Horas Extras – Compensação.

Parágrafo Segundo: Se a(o) empregada(o) pública(o) tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula de Horas Extras - Compensação, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: A/O empregada(o) pública(o) admitida(o) durante a vigência deste ACT terá direito à quantidade de ABA's calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o prazo final da vigência prevista na cláusula primeira.

Parágrafo Quarto: Conforme o caput desta cláusula, dos 04 (quatro) ABA's concedidos às(aos) empregadas(os) públicas(os), não poderão ser gozados da seguinte forma:

- a) mais de 2 ABA's em sequência;
- b) antes do início ou final das férias;
- c) no dia anterior ou posterior aos feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação, inclusive no caso de adoção de criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A/O empregada(o) pública(o) terá direito a gozar de licença-paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento da(o) filha(o), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NOJO

A(O) empregada(o) pública(o) terá direito a gozar de licença nojo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge, pai, mãe, filhas(os), irmãs, irmãos e companheiro(a) e de 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, avôs, netas/os, sogras/os, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como sua/seu dependente junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

A(O) empregada(o) pública(o) terá direito a gozar a licença casamento equivalente a 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do matrimônio, conforme certidão do Cartório de Registros.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito das(os) dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados, com agendamento de cinco dias de antecedência com a Diretoria Executiva, em conformidade com a LGPD. Vedado o acesso a documentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRP descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O CRP descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O Conselho/Ordem acordante repassará tais valores ao SINDICATO em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO, ou de forma eletrônica para o e-mail: diretor_sup2@sinserconrs.com.br no período de **7 dias úteis** após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho por ambas as partes.

Documento assinado digitalmente
 JAIRO NAUR FRANCK
Data: 13/08/2025 19:49:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. JAIRO NAUR FRANCK AOB 24.290 PROCURADOR CREDENCIADO
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINERCON**

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA BARCELLOS FOSSI
Data: 22/08/2025 14:44:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA BARCELLOS FOSSI CRP 14667 PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO